



**PARECER Nº 025/2021 – COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, INFRAESTRUTURA,  
SERVIÇOS URBANOS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

**Projeto de Lei Ordinária nº CM 002/2021**

**1. Relatório**

Trata-se de projeto de lei de autoria conjunta dos Exmos. Vereadores Flávio Marra e Wesley Jarbas que “dispõe sobre a inclusão das igrejas, templos e instalações destinadas à celebrações de missas, cultos e encontros religiosos como atividade essencial no âmbito do Município de Divinópolis”.

Em resumo a intenção do projeto é caracterizar como essenciais à saúde, em especial nos períodos de calamidade pública, as manifestações religiosas realizadas em igrejas, templos e outras instalações destinadas à celebração de missas, cultos e encontros religiosos, garantindo a possibilidade de manutenção de seu funcionamento.

Em sua justificativa os Exmos. Vereadores autores do projeto sustentam que a proposta é garantir a manutenção em funcionamento, inclusive em momentos de calamidade pública, de igrejas e instalações destinadas à celebração de missas, cultos e encontros religiosos com o objetivo de atender a população em seus momentos de fé e renovação da esperança. Argumentam que as práticas religiosas, segundo a Revista Brasileira de Enfermagem, ajudam a manter a saúde e prevenir doenças mentais dado que auxiliam o indivíduo no controle da ansiedade, dos medos, frustrações e demais sentimentos próprios das situações mais sensíveis.

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal manifestou-se pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade do projeto.

Em face do exposto, passa-se à análise da matéria sujeita à apreciação pela Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal de Divinópolis, nos termos do art. 90, inciso III, c/c art. 125, ambos do Regimento Interno (Resolução nº 392 de 23 de dezembro de 2008).

**2. Fundamentos**



A matéria versada no projeto em análise encontra-se adequada às competências outorgadas regimentalmente à Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico, especificamente observado o disposto no art. 90, III, alínea “b” do Regimento Interno da Câmara Municipal de Divinópolis.

A matéria tratada no projeto de lei trazido à apreciação não encontra-se contemplada entre as hipóteses de competência privativa do Chefe do Executivo, no entanto é insuficiente a demonstração do atendimento ao interesse público pela proposta apresentada, notadamente porque, considerado o atual cenário de situação de calamidade pública causada pela pandemia da Covid-19, a definição das atividades consideradas essenciais, cujo funcionamento é mantido em caráter permanente, por opção municipal foi delegada ao Estado de Minas Gerais que o faz por meio dos protocolos e recomendações do Plano Minas Consciente.

Nesse sentido, carece o Município de competência ou capacidade técnica suficiente para a definição de atividades econômicas ou não que devam ser consideradas essenciais. Por essas razões recomenda-se a não aprovação do PLCM 002/2021.

### **3. Conclusão**

Em face do exposto, é o presente parecer pela **NÃO APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária nº CM 002/2021.

Divinópolis, 11 de fevereiro de 2021.

#### **Josafá Anderson**

Vereador Presidente da  
Comissão de Administração  
Pública, Infraestrutura, Serviços  
Urbanos e Desenvolvimento  
Econômico da Câmara  
Municipal de Divinópolis

#### **Rodyson Kristinamurti**

Vereador Secretário e Relator  
da Comissão de Administração  
Pública, Infraestrutura, Serviços  
Urbanos e Desenvolvimento  
Econômico da Câmara  
Municipal de Divinópolis

#### **Wesley Jarbas**

Vereador Membro da Comissão  
de Administração Pública,  
Infraestrutura, Serviços Urbanos  
e Desenvolvimento Econômico  
da Câmara Municipal de  
Divinópolis